

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CURIOSIDADES DE GUIMARÃES. IV MANINHOS.

BRAGA, Alberto Vieira

Ano: 1935 | Número: 45

Como citar este documento:

BRAGA, Alberto Vieira, Curiosidades de Guimarães. IV Maninhos. *Revista de Guimarães*, 45 (1-2) Jan.-Jun. 1935, p. 33-47.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Curiosidades de Guimarães

IV

MANINHOS

(Continuação do vol. XLIV, pág. 245)

Por vezes levantavam-se contendas e agravos sôbre as usurpações.

— Em 7-2-1629 «mandou a vereação chamar as pessoas da governança que fossem achadas e os mistéres e tratarem com êles se mandasse ao Pôrto um vereador acompanhar o agravo que os moradores de S. João de Ponte traziam sôbre o repartir-se o monte de rôço por quinhoeiros; por êles foi assentado que fôsse um dos vereadores, à custa dos bens do concelho, porquanto lhes parecia que era proveito do bem comum» (1).

— Em 19-2-1661 «condenaram os monteadores do monte do Padrão de àquem da ponte de S. João, por partirem o dito monte entre si sem ordem de sua Majestade nem licença da Câmara, a 600 rs. cada um, e que deixem passar a tôda a pessoa como dantes, com pena de dous mil réis» (2).

— A 4-9-1726, em sessão, requereu o procurador do concelho, dizendo que um Frutuoso Barbosa, morador na Ponte de Selho, fizera uma tomada anovada junto de sua porta, encolhendo o caminho público.

Deliberaram fôsse notificado para em três dias alagar a dita tomada, sob pena de seis mil réis. Também mandaram notificar Gonçalo Lopes, sapateiro de

(1) *Livro das Vereações, de 1626 a 1630*, a fôlhas 254.

(2) *Idem, de 1656 a 1664*, a fôlhas 190.

Santa Cruz, para cortar umas árvores que tinha pôsto sem licença nem aforamento, em terra do concelho (1).

— A 4-6-1738, em vereação, appareceu um requerimento de Custódia Rodrigues, da freguesia de Santa Cristina de Longos, contra o P.^o Oliveira, da mesma freguesia, por êste fazer uma grande tomada no monte maninho, que lhe prejudicava as suas servidões e pastos regados. Requeria vistoria (2).

Havia por outro lado muita ronha, muitos descaramentos e cambalachos.

— «A igreja de Souto foi construída em 1750 por esforços do abade Domingos da Tôrre, que, deixando que os lavradores tapassem terras no monte baldio, adquiriu 200.000 réis, etc.» (3).

— Em 12-12-1777 appareceram em vereação várias pessoas das freguesias de S. Martinho e S. Lourenço de Sande, para discutirem e apreciarem uma carta precatória vinda da Provedoria da comarca, em virtude de um requerimento feito a sua Majestade por Manuel José Mendes da Silva, de S. Martinho de Sande, que pretende tapar e cultivar no sítio das Lameiras, limites das ditas freguesias, terra capaz de levar de sementeira 20 alqueires de centeio, com o fundamento de ser útil ao bem público e não causar prejuizo nem aos pastos, nem aos caminhos públicos, nem aos moradores circunvizinhos.

Pelos presentes foi dito e requerido que a narrativa do Manuel José Mendes é sub-reptícia em razão de que chegando êle a fazer o tapamento, ficariam os moradores daquele distrito, que têm uso de pastar seus gados, privados dos pastos e sem terem outros onde possám satisfazer ou recuperar aquella falta, e ficariam não só privados da criação dos gados, mas também da utilidade das fôlhas e de tudo o mais que pudesse dar estrumes, etc., e pelas circunstâncias sobreditas devia êste Senado dar sua informação por forma que a graça pretendida pelo dito Manuel José Mendes fôsse denegada (4).

(1) *Idem*, de 1724 a 1728, a fôlhas 91 e 91 v.

(2) *Idem*, de 1736 a 1742, a fôlhas 63.

(3) Livro 1.^o manuscrito, do Abade de Tágilde.

(4) *Livro das Vereações*, de 1771 a 1780, a fôlhas 149 e 150.

— A 16-9-1792, em vereação, foram convocados e notificados os moradores da freguesia de Santa Maria de Atães para serem ouvidos sôbre o requerimento que fêz a sua Majestade, Domingos Francisco Ribeiro, da mesma freguesia, para tapar um olival e uma devesa de carvalhos no monte público e baldio, na mesma freguesia e no sítio da Bugalhinha, que o mesmo havia benfeitorizado e dos referidos terrenos fazer-se-lhe aforamento, em razão de não se seguir prejuízo algum ao público, ficando aos moradores terreno bastante para pasto, estrumes e logradouros dos seus gados.

Responderam que a tapagem era muito prejudicial às suas fazendas e logradouros dos seus gados, porque embora tivessem mais montado, o que o sobre-dito pretendia tapar era na saída do lugar em que assistiam os moradores, além de lhes tapar a servidão de um caminho público (1).

— «A 9-11-1792, neste sítio do monte baldio chamado Monte de Cima, da freguesia de S. Mamede de Aldão, onde foram vindos, em corpo de câmara, para fazerem vistoria e averiguação sôbre o requerimento e provisão que alcançou Francisco José de Sousa, de Guimarães, pelo qual pretende aforar ao Senado um pedaço do dito montado — os senadores Silveira e José de Freitas Amaral e o procurador Pedro António da Silva Ribeiro — e sendo presente Cristóvão José da Costa, como procurador bastante do dito Francisco de Sousa, por êle foi requerido o seguinte: que oferecia para êste acto o requerimento que seu constituínte havia feito a sua Majestade, como também que em virtude dêle pretendia tapar no dito montado as varas que declarava no mesmo requerimento, e que se averiguasse se no mesmo sítio tinha alguns carvalhos, e que fazendo a tapada não causava prejuízo algum ao público nem ao particular, em razão de o montado ser bastantemente extenso, público e maninho, para todos os moradores, em o qual se haviam feito outras mais tapadas que êles não impediram, e só a do seu constituínte, por vingança.»

Sendo lido e proposto o requerimento aos mora-

(1) *Idem, de 1788 a 1794, a fôlhas 134.*

dores desta freguesia e monteadores do monte de que se trata, que se achavam muitos presentes por haverem sido notificados, logo appareceu o licenciado Carlos António de Figueiredo, procurador dêstes, que-reque-reu se averiguasse se as terras do casal chamado do Mato Negro, que possui o suplicante Francisco de Sousa, precisam para cultura do aforamento de 100 varas de comprido e outras tantas de largo, comprehendidas no montado de Aldão, onde o suplicante não é monteador, em razão de o seu casal ser na freguesia de S. Torcato. E se veja também que o Monte de Aldão tem uma limitação muito apertada em proporção das muitas quintas e casais e terras dos monteadores, e que por isso mesmo vão comprar os matos à serra de Santa Catarina. Tendo só o montado de Cima 500 varas quadradas, e sendo 16 os monteadores, e muitos dêles senhores de grandes fazendas, repartido entre todos não tocavam 30 varas a cada um, seguindo-se que sem prejuízo ou usurpação de maior se não podiam dar 100 varas de largo e outras tantas de comprido a quem não é monteador, sendo assim esbulhoso e sub-reptício o requerimento do suplicante, e muito mais porque o sítio que êle pretende aforar é agreste e desamparado, e sendo incapaz para cultura, só o vem a querer para mato (1).

E tantos e tantos abusos se cometiam, que em 16-6-1766 foi publicado um alvará de lei para *bem da ordem na forma com que se hão-de fazer os aforamentos dos baldios e bens dos concelhos*:

«Eu El-rei faço saber aos que êste alvará de lei virem, que sendo-me presente o abuso que em muitas câmaras das cidades e vilas e lugares das Províncias dêstes Reinos se tem feito nos aforamentos dos baldios dos seus respectivos concelhos, repartindo-os entre os seus parentes e amigos e vereadores e mais pessoas que costumam andar nas governanças por foros e pensões muito deminutos, praticando estas injustas e abusivas alienações debaixo de pretextos na aparência úteis e na realidade nocivos ao progresso e aumento

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 140 v. a 141 v.

da lavoura, à criação de gados e subsistência dos povos, cooperando para relaxação tão perniciosa o descuido dos ministros, em não promoverem a devida observância das leis e alvarás, que promulgados em diversos tempos ordenavam as providências mais justas e próprias para a conservação e aumento das rendas, querendo obviar a um dano que se tem feito intolerável nas escandalosas conseqüências que dêle têm resultado e conformando-me com o parecer de muitos ministros do meu concelho, ornados de grandes letras e virtudes e muito zelosos de Deus e do bem comum dos meus vassallos, hei por bem ordenar: 1.º — Ampliando o alvará de 6-12-1603 mando que nenhum vereador ou outro qualquer oficial da câmara e da justiça nem as pessoas que costumam andar nas governanças das cidades, vilas e lugares, possam por si ou por interpostas pessoas, cultivar terras pertencentes aos concelhos, nem retê-las ou possuí-las a títulos de arrendamentos ou emprazamentos, declarando logo nulos um ou outros sem embargo de quaisquer alvarás ou provisões com que se achem autorizados, etc. 2.º — Para de uma vez cessarem os abusos que se têm feito com os ditos aforamentos, mando que nos casos que pareça conveniente aforarem-se alguns baldios nunca possam ser expedidos pelas câmaras, mas só em requerimentos dirigidos à Mesa do Desembargo do Paço a qual colherá as informações aos Provedores e Corregedores das comarcas, ouvindo as câmaras e os povos respectivos, ordenando-lhes que com as medições, confrontações e valores dos baldios que se pretenderem aforar e importância dos foros que se oferecerem depois de andarem em pregão os dias do estilo, interponham o seu arbítrio sôbre as utilidades ou prejuízos que de tais aforamentos se podem seguir ao progresso e aumento da lavoura, à multiplicação dos lavradores e seareiros e à criação de gados e arvoredos e aqueles em que se verificarem as sobre-ditas utilidades serão expedidos pela dita Mesa, não excedendo a quantia de 400 mil réis, etc. 3.º — declaro nulos e de nenhum efeito todos os aforamentos que desde o ano de 1745 se acharem feitos pelas câmaras sem provisões da Mesa do Desembargo do Paço ou confirmações minhas e mando debaixo da mesma pena

aos Provedores das comarcas que achando pela simples inspecção dos titulos dos ditos aforamentos que não interveio para êles a minha real autoridade, façam logo restituir de plano e sem mais figura de juízo aos respectivos concelhos, os bens alienados ou aforados na sobredita forma, etc., etc.» (1).

Em sessão de câmara de 24-9-1781, mandaram também os vereadores passar ordens a todos os juizes do subsino das freguesias do têrmo para que no prazo de três dias fizessem e apresentassem um rol de tôdas as tomadias e alargamentos que se tivessem feito nos vales e nos maninhos dentro de cada freguesia e há um ano (2).

— Em 31-10-1794, em virtude de provisão régia que alcançaram os moradores de S. Vicente de Felgueiras para demarcação de seus montados, que eram usurpados pelos moradores de Queimadela, Monte, Gontim e Várzea-Cova, com data de 5-12-1793, e na qual se ordenava também que esta câmara fizesse posturas a tal respeito, os vereadores Rodrigo de Freitas de Melo e Castro, Leandro José d'Aiála e Souto Maior, João do Couto Ribeiro e o procurador João Pereira, acordaram — «que cada uma pessoa que transgredisse o que sua Majestade determinava a respeito das divisões e demarcações dos respectivos montados, passando além dos limites assinados pelo Doutor Provedor a roçar e tirar os matos, arbustos, lenhas ou quaisquer produções dêles, pagaria a pena e coima pela primeira vez dois mil réis, pela segunda quatro mil réis e pela terceira seis mil réis pagos da cadeia, metade para as despesas do Concelho e a outra metade para o acusador» (3).

De nada valiam o legislar e o reprimir. Os povos andavam desmoralizados. Tanto que, de 1800

(1) *Livro dos Registos da Câmara, de 1765 a 1774*, a fôlhas 41 e seguintes.

(2) *Livro das Vereações, de 1780 a 1788*, a fôlhas 32 v.

(3) *Livro dos acórdãos da Câmara da vila de Guimarães*, publicados na «Revista de Guimarães» por Abade de Tágilde. Ver vol. 26, pág. 160.

em diante, cresceu a espantosa fúria dos aforamentos apadrinhados:

— «Em 4-5-1805 a Câmara, tendo presentes na sessão a Nobreza e Povo da vila, concordou na divisão da serra de Santa Catarina, com as cláusulas seguintes:

1.^a De se dividir na serra uma porção para os moradores da vila, em comum, para as estrumeiras e o mais que lhes for necessário.

2.^a De se dividir o resto em tantas porções quantas são as freguesias que na mesma têm direito de montar e que feita assim esta partilha em cada uma das porções se divida para os casais de cada freguesia, «pro rata», o que lhe tocar, entrando nesta contemplação os matos que cada propriedade tiver em particular; bem entendido que havendo algumas propriedades que tenham matos suficientes ou de sobejo para a cultura do mesmo casal, não entrarão nesta partilha, e que tendo-os e não suficientes, se lhes arbitrará sorte.

3.^a Que os pastos, tirar de águas e quebrar pedra, ficará em comum, sem que lhe obste a mesma partilha, e que neste caso, quebrando uns pedra na sorte dos outros, enterrarão o cascalho, atupindo e pondo o terreno de maneira que possa produzir, dando parte ao senhor da sorte antes que principie a quebrar, para tirar o mato que for preciso para alguma escavação. Que quanto a plantação que de novo se fizer, será cada um na sua sorte, e porque se acham já algumas devesas plantadas por alguns dos monteadores, as sortes que a estes se houverem de arbitrar serão nas mesmas devesas, e quando lhes não toque tanta porção, as árvores que tocarem a outro ou outros monteadores na partilha dos terrenos, o dono das árvores ficará conservando o domínio e fruto delas enquanto existirem, mas não o rôço que ficará pertencendo àquele a quem tocar a sorte, e não podendo fazer plantação de novo.

4.^a Que na porção adjudicada aos moradores da vila e que não têm propriedades de cultura, caso algum dos consortes se entrometa a cortar-lhes alguma porção de mato, ficará perdendo a sua respectiva sorte

que ficará no uso para os mesmos pobres, auxiliando-os o concelho com a procuração de que precisarem e que o mesmo se entenderá com as porções dos cabaneiros.

5.^a Que querendo alguns dos ditos moradores da vila ou dos cabaneiros das freguesias, fazerem plantação nos seus competentes terrenos, requererão ao Senado, para mandar pelo seu procurador arbitrar o terreno que pedirem.

E mais requeriam que se algumas provisões em particular apareçam para aforamentos na mesma serra, o Senado a elas não responda sem que se refiram à pendência dêste requerimento e divisão, pondo-se editais públicos em que se dê delas noticia a fim de se oporem aos mesmos aforamentos, etc., etc.» (Seguem-se as 58 assinaturas dos interessados). (1)

— Em 5-6-1805 apareceram os monteadores do monte de Nossa Senhora do Monte, da freguesia de Santa Eulália de Nespereira, os de S. Martinho do Conde, S. Cristóvão de Cima de Selho, S. Martinho de Candoso e S. Tiago de Candoso, por terem sido avisados a vir responder à provisão de informe a requerimento de José de Freitas do Amaral, e por êles todos juntos e ao diante assinados foi dito que convinhão na divisão do monte, fazendo-se ela de maneira que na mesma fiquem contemplados os monteadores das respectivas freguesias com a porção de terreno que já possuem, sem lhes conferir outra alguma quando se conheça que já têm o suficiente para matos e cultura dos seus casais, entrando os mais monteadores na mesma divisão conforme a precisão que tiverem para o mesmo fim, deixando uma parte que for proporcionável para os pobres das ditas freguesias roçarem sem que os monteadores nela possam roçar, ficando o monte sempre roto e aberto na mesma forma que se acha para o pasto comum, tirar de águas e quebrar pedras, ficando também as estradas livres e sem que a tudo isto se possa pôr

(1) *Livro das Vereações, de 1804 a 1809, a fôlhas 18 v. a 20 v.*

impedimento algum. (Seguem-se as 32 assinaturas dos interessados). (1)

— Em 12-6-1805 apareceram em sessão a Nobreza e Povo, a fim de responderem ao requerimento que por parte do Senado se tinha pôsto na Real Presença de S. A. R., e por êles foi dito que consentem na repartição pretendida e relativa aos limites e distritos de cada freguesia, e proporcional aos casais e propriedades cujos moradores têm a fruição e usança de montar nos maninhos de que se trata como suas pertenças, ficando, quanto aos pastos, na mesma forma que até agora, destapados e em comum e sem dependência de pagarem foro nem fazerem reconhecimento algum como sempre se praticou em semelhantes repartições de montados e maninhos nos distritos em que nas diferentes épocas já se acham feitos por provisões dos Srs. Reis, visto que não são os maninhos de que se trata, chamados no requerimento, baldios, dos que os nossos monarcas reservaram e contaram para si, mas antes os deixaram livres aos lavradores para logradouros dos seus casais e criações de gados na forma do seu foral. E dêste modo, com o maior acatamento e respeito pedem a humildade de S. A. R. lhes aceitar em lugar do fôro a obrigação a que se querem sujeitar de cada um no seu contingente semear tojo e plantar árvores como o único meio de fazer prosperar e adiantar a agricultura dêste têrmo, conforme as leis e providentes intenções de S. A. R., o que certamente se não poderá conseguir com a imposição de um novo ónus de um tributo insólito no fôro que se pretende impor a cada uma das sortes e partições dos ditos montados, cujo fôro juntamente com as despesas dos conhecimentos, expedições e confirmações de prazos, equivale a comprarem, os abaixo assinados, por grande preço, o que já é seu, o que o mesmo tombo dêste senado lhes declara pertencer, o que o seu foral lhes concede, o que as leis do Reino lhes facultam; não reconhecendo o infra-escrito que êste senado tivesse nunca nos maninhos de que se trata

(1) *Idem, idem*, de fôlhas 24 a 25 v.

outra coisa mais do que a inspecção e tutela dêles, para os fazer conservar ilesos e em comum aos seus respectivos possuidores.

Outrossim imploram os abaixo assinados a protecção de V. A. R. a fim de que se declarem nulos e de nenhum vigor os aforamentos feitos a pessoas que não tinham o direito de montear nos ditos maninhos e que aos que nêles fôsses monteadores, tendo já conseguido os ditos aforamentos, se lhes levem em conta na futura repartição, quando S. A. R. se dignar conceder-lha.

E que do contrário resulta igualmente prejuízo à R. Fazenda e Coroa, por isso que os casais cultos dêste termo são em grande parte foreiros à Augusta Donatária do reguengo ⁽¹⁾ e a comendas e donatários

(1) Eram importantes os bens reguengos da vila de Guimarães, os quais pagavam razoáveis foros em dinheiro, trigo, centeio, milho alvo, vinho mole, marrã, lenha, palha triga, galinhas, nozes, mãos de linho e varas de bragal.

Constavam os bens de: 15 casas diversas na praça da S.^a da Oliveira; 3 na praça de S. Tiago; 1 na rua do Sabugal; 1 na r. de S. Domingos; 2 na r. Sapateira; 1 na r. de Santa Maria; 1 na r. de Couros; 1 na r. de Entre-os-Regatos e um pedaço de quintal, pegado ao muro das freiras; terras do quintal do Proposto e campo que lhe anda unido; água reguenga na rua de Gatos, de que pagam fôro os *peçoeiros* que com ela regam as suas hortas; o campo do Galego, na freguesia de S. Sebastião; uma torre, na rua Escura; quinta do Gaiteiro; campo das Cavalariças, junto à ermida de Santa Luzia.

Azurém — Leiras da Senra; devesa na Arcela; casais: Mata-Clérigos, Espinhosa, Veiga, Sezil de Cima, Bornaria, Sezil de Baixo, Bemihvai, Sezulfe ou Amorosa e Aceição; campos de Vargas; campo do Bom-Retiro e quintal serrado, no casal do Paço.

Costa — Casais: das Estrevarias, Camajã, Cantonha, Azehna, Sob-a-Costa, Carvalhal, Pinheiro, Fato; bouças no monte de Santa Catarina; campos Citona; bouça por cima da ermida de S. Roque, e campo do Pessegueiro.

Mesão-Frio — Casais: do Reguengo, Adeganha, Sairrã, Outeiro, Pé de Cão, Cidrais; campo do Moínho e campo do Soutinho.

Matamá — Casais da Morteira, Quintã e Guilhomil.

Urgeses — Casais: das Herdades, de Santo André ou do Salgado, Chouza e Quebrada da Trofa, Penanchique, Pombal, Covas, Preza, Outeiro, Fundo de Vila e Souto das Aldeias; campo do Barreiro; bouça chamada do Outeiro da Forca e quebrada do campo chamado da Maina; campo da Barrela; campos chamados

da Coroa cujos caseiros na privação dos montados se verão na precisão de reduzir a incultas, terras já cultas, e a cuja produção não pode por princípio algum ser equivalente a cultura que se devesse fazer dos montes por serem terras levantadas e incapazes de produção a cultura durável, e de como assim o disseram assinaram. (Seguem-se 89 assinaturas). (1)

do Fundão e do Escardão; leiras chamadas de Paredes e da devesa da Cruz, e devesa do monte do Capacho.

Pinheiro — Casais: da Arrifana, Santa Maria Pena-Fiel, Espairo, Quinta do Pinheiro e Arca de Cima.

Polvoreira — Casais: de Vila-Meã, Ribeiro da Ponte, Carvalho de Arca, Telhado, Ribeira e Guardal; leira chamada Penas Covas; leira no campo da Ribeira e leira do Pomar.

Taboadelo — Casais: do Pombal, Além, Lavandeira, Pioto e Outeiro.

Pentieiros — Casais: da Lama, Quintãs, Souto, Bordôa, Passos.

S. Tomé de Abação — Casais: do Penedo Velho, Portezelo, Lage, Nogueira, Cabo de Vila, Pedro Salgado ou de Entre-as-Vinhas, Ventoza, Eira Velha e Cortinhas.

S. Cristóvão de Abação — Casais: da Portela, Tarrío e Carvalhal.

Gêmeos — Casais: do Souto de Versas, Quintã, Chãs, Covelo ou Novelo, Guilhufe e Valverde; campo das Cartas e campo do Redondo de Baixo.

Calvos — Casais: da Cancela e das Velhas.

S. Paio de Vizela — Casais: de Temogilde, Paixão, Almançor e Quebrada do Marinho, hoje conhecidos pela quinta de Surribas; Ermo, Restelo, Sá, Ruão e Galhardos, Vilalva, Escudeiros, Nogueira, Devesa, Tojal, Avesso e Borrado; campo da Quebrada da Insua e campo dos Barreiros.

S. Faustino de Vizela — Casais: das Bouças, Subpaço, Safra, Celeiro, Entre-as-Vinhas, Pedreira, Reguengo e Valborreiro.

Tôgilde — Casais: das Quintãs de Baixo, Paredes, Vergada, Sob-a-Igreja, Pomarada, Póvoa do Cabo, Covelo e Quintãs de Cima.

Santo Adrião de Vizela — Casa chamada de Palhais e casal do Souto ou do Casalinho.

Vem indicação de mais bens nas freguesias de Santo Estêvão de Barrosas, Santa Eulália de Barrosas, S. Martinho de Penacova, S. Jorge de Penacova e Santa Comba de Regilde. (São hoje freguesias de Felgueiras e Lousada). — (*Relação dos Bens Reguengos*, tomo I — Ano de 1758).

— Sôbre a origem dos reguengos, ver *Hist. da administr. publica*, tomo III, pág. 479, de Gama Barros, e *Opusculos*, VI, pág. 218, de Herculano.

(1) *Livro das Vereações, de 1804 a 1809*, a fls. 26 a 29.

Muitos mais requerimentos entraram em sessões várias, neste sentido, requerimentos de disfarce que eram lançados como esperançosas e fortes rêdes de arrasto.

A defesa dos direitos comuns estendia-se por largo e sôbre variados motivos:

— Em 26-10-1805, pelo vereador João do Couto Ribeiro foi dito que, suposto como vereador convenido assinou os prazos concedidos a Domingos Martins da Costa e a Gaspar Leite de Azevedo, sôbre o montado do Monte Largo ou Cruzes, protesta, porém, não consentir nos mesmos e requer contra êles todo o direito que lhe competir pelo prejuizo que dêles lhe resulta a posse que tem do uso das lajes das Penícias, incluídas na mesma medição e por igualmente serem do uso público de lá secarem os milhos todos aquêles vizinhos, devendo estar públicas e abertas e não tapadas; protestando também o Procurador da Câmara pelo bem público, e por ser o dito monte em sítio destinado e costumado, de tempo imemorial, para as mostras gerais e exercícios dos regimentos de cavalaria e infantaria quando vinham a esta vila, requeria para ficar aberto e roto o referido montado, para os declarados usos ⁽¹⁾.

Os moradores da freguesia de Pinheiro também quiseram quinhão na serra da Penha.

— Em 22-9-1806 veio provisão, concedendo aos montedores da serra de Santa Catarina a divisão da mesma, em virtude da seguinte petição: Os moradores da freguesia de Pinheiro (S. Salvador), sendo montedores da serra de Santa Catarina, e tendo as suas fazendas detêrioradas e sendo muito deminutos os frutos delas por falta dos estrumes e pela devassidão em que se acha o dito montado, sem divisão e exposto a quem queira roçar, cuja desordem recai em gravíssimo dano da utilidade pública e da agricultura, pedem se faça uma racional divisão do dito montado pelos montedores do mesmo ⁽²⁾.

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 43 v.

(2) *Livro dos Registos da Câmara, de 1806 a 1809*, pág. 36 v. a 39, 41 a 44, 48 v. a 53, 59, 70 v., 72 v., 95.

— Em 12-1-1807 veio provisão régia, concedendo a diversos moradores de Ínfias, Polvoreira e Nespeira a posse e fruição do monte de Lijó e de tôdas as suas sortes e arvoredos, demarcadas por provisão de tempos antiqüíssimos ⁽¹⁾.

— Em 9-5-1807 veio uma ordem régia para o provedor da comarca, mandando-lhe que conservasse a todos os moradores da freguesia de Atães o logradouro dos montes da sua freguesia e promovesse no mesmo terreno a plantação de arvoredo, conforme havia sido concedido aos da freguesia de Espinho; isto por representação do juiz e homens de falas da referida freguesia de Atães.

— Em 23-5-1807 veio outra provisão, concedendo aos moradores de Atães o logradouro dos montes de que trata a sua petição, assim redigida: «que de tempo imemorial estavam no uso de pastar, roçar e plantar nos montes limites da mesma freguesia, sendo tidos e havidos por pertenças dos casais e propriedades que cada um possuía, sem que pudessem ser privados dos ditos objectos tão necessários, sendo uma total ruína para os seus casais e produção dêles, se entrassem de dar e de tapar os referidos montes a título dos pretendidos aforamentos, tão impróprios na Província do Minho e principalmente naquella freguesia e limites dela, cujos montes são apertados e de pouca produção, etc.» ⁽²⁾.

— Em 16-10-1807, veio provisão, concedendo aos lavradores e pobres das freguesias de S. Romão de Arões e S. Romão de Rendufe, a conservação do Monte das Leiras ⁽³⁾.

— A 22-2-1812, compareceram em sessão de Câmara os juizes e homens das falas das freguesias de S. Romão de Mesão-Frio, Arões (Santa Cristina e S. Romão), Atães e os lavradores pobres das ditas freguesias, assinados em número de cinquent e um, e requereram para se fazer a S. A. R. uma justa súplica, pedindo como monteadores dos montes de

(1) *Idem*, pág. 63.

(2) *Idem*, pág. 88 v. e 89.

(3) *Idem*, pág. 123.

Santo Antoninho, Penas Alvas e Cabeça de Môço, a conservação dêstes montados no seu actual estado de rotos e livres para os pastos, usos e plantio, e que não consentisse S. A. R. em quaisquer aforamentos particulares nem a tapagens e privações, o que seria a total ruína da lavoura, oferecendo-se os suplicantes a pagarem o fôro que se arbitrasses (1).

— A 24.10.1812, em sessão de Câmara, a Nobreza e Povo rejeitam o requerimento de António Cardoso de Menezes Ataíde, que pedia um aforamento no monte de N. S.^a do Monte, em S. Martinho de Cadoso e Santa Cristina de Selho, declarando que ficavam privados do rôço necessário para a cultura de seus bens, e ainda porque o terreno pedido pelo requerente não é susceptível de cultura de pão nem de azeite, mas só próprio para mato, acrescentando que o requerente nenhuma precisão tem de matos, porque na sua quinta tem não só o que lhe é necessário para o fabrico dela, mas para outras tantas terras, se as tivesse, chegando a ponto de o vender e de o trazer para a vila, por não o poder ali consumir (2).

— A 14.1.1813, em sessão de Câmara, trinta e nove moradores da freguesia de Gominhões pedem que os montes da Guardina e da Gateira entrassem em rateação entre êles, a que se opuseram os moradores de Souto e Prazins, porque eram monteadores em lotes nos referidos montes, e sentiam grave prejuízo na cultura de seus bens, fazendo-se o rateio pedido, e que sôbre isto traziam litígio entre si na Relação do Pôrto.

Na mesma sessão, apareceram os seguintes requerimentos:

— De Sebastião de Matos Fialho, pedindo aforamento no monte da Guardina. Os moradores do mosteiro de Souto responderam que convinhão no aforamento, sômente na parte que comprehende as devesas do mesmo recorrente, ficando livre e roto, como sempre tem estado.

— Idem, de Manuel Domingues, no monte do

(1) *Livro das Vereações, de 1809 a 1813*, a fôlhas 100 a 104.

(2) *Idem, de 1809 a 1813*, a fôlhas 132 v. a 134.

Argado (?), em S. Cláudio do Barco. A Nobreza e Povo respondem que o monte é muito pequeno e não produz matos suficientes para a cultura das terras da freguesia, pelo que era muito prejudicial o aforamento, em que não convinham.

— Idem, de José Francisco R., no monte das Pedras, em S. Martinho de Sande. A Nobreza e Povo respondem que não convinham no aforamento do terreno baldio, porque o dito monte já estava aforado e com prazo feito a várias criaturas da vila.

— Idem, de vários, em Fermentões, Santa Leocádia de Briteiros e Pencelo, todos recusados pela Nobreza e Povo, em virtude de os terrenos serem de logradouro público (1).

(Continua).

ALBERTO V. BRAGA.

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 143 v. a 149 v.